



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.695

João Pessoa - Sábado, 02 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Processo: 2010/12496

Primeiro Parceiro: Associação Fazendo História.

Segundo Parceiro: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: auxiliar a Associação Fazendo História, em suas atividades diárias no acolhimento de crianças e adolescentes na cidade de João Pessoa-PB, fornecendo passagens aéreas.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos.

Avaliação de Resultados: Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pelo Parceiro Público – SEGUNDO PARCEIRO – através de relatórios semestrais a serem enviados pela ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA. João Pessoa-PB, 03 de agosto de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador – Geral de Justiça
SEGUNDO PARCEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 22/10 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes:

59.617-10 Alexsander de Carvalho Silva / 51.956-10 Almira Félix da Cruz / 58.532-10 Aloysio Carneiro Júnior / 60.431-10 Ana Carla Sobreira Lopes Pires de Sá / 55.238-10 Ana Karla Franca do Nascimento Pires / 56.834-10 Antônia Lacerda dos Santos / 46.924-10 Carlos Alberto Donato da Franca / 58.296 Cicera Leite Gomes Barbosa / 56.171-10 Darcy Leite Ciraulo / 55.143-10 Dilson Pessoa Filho / 59.662-10 Dinalba Araruna Gonçalves / 57.435-10 Dulcerita Soares Alves de Carvalho / 58.465-10 Eduardo Ribeiro Cabral / 58.183-10 Francinaldo Batista Vieira / 56.023-10 Franciraldo Miguel / 54.290-10 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira / 54.056-10 Francisco Bergson Gomes Formiga Barros / 54.877-10 Gláucia da Silva Campos Porpino / 57.552-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 57.916-10 Henrique Cândido Ribeiro de Moraes / 56.422-10 Idabélia Vieira Costa Cabral / 57.439-10 Irenylza Carla Alves de Paiva / 61.758-10 Ivoneth Leite de Paulo / 55.128-10 Jacqueline Gomes Guimarães / 59.183-10 Jailson Florentino Diniz / 55.706-10 Janete Maria Ismael da Costa Macedo / 57.107-10 João Bosco Cavalcante / 56.991-10 José Leonardo Clementino Pinto / 56.710-10 José Raimundo de Lima / 57.860-10 Jovana Maria Silva Tabosa / 56.717-10 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista / 57.139-10 Kátia de Freitas Moraes Leite Batista / 58.090-10 Liana Espinola Pereira de Carvalho / 56.315-10 Lívia Vilanova Cabral / 54.892-10 Luciara Lima Simeão Moura / 49.779-10 Luis Carlos Campos Cavalcanti / 60.109-10 Luis Lucindo da Silva / 60.412-10 Luiz Carlos Izidro de Souza / 56.654-10 Maria Auxiliadora Santos Silva Aires / 61.791-10 Maria de Lourdes de Lima / 58.981-10 Maria do Socorro Xavier Galdino / 58.157-10 Maria José Gomes de Oliveira / 54.623-10 Maria José Lopes / 55.201-10 Maria Tereza Carlos de Oliveira / 58.569-10 Marilene da Silva / 44.910-10 Manoel Pacifico Dantas Sobrinho / 54.882-10 Maria do Socorro Lemos Mayer / 54.381-10 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 54.885-10 Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos / 46.151-10 Nigéria Pereira da Silva Gomes / 59.284-10 Nigéria Pereira da Silva Gomes / 56.768-10 Norma Maia Peixoto / 61.513-10 Nozilda Barreiro Paulo / 56.582-10 Ozanete de Holanda Castro / 58.900-10 Roberta Pereira Cabral / 59.234-10 Roberto Feitosa Cabral / 53.449-10 Sandra Maria de Oliveira Soares / 55.983-10 Sérgio Galiza do Amaral Marinho / 40.698-10 Sérgio Túlio Bezerra Rodrigues de Lima / 45.990-10 Simone Cartaxo da Costa de Souza Rangel / 47.867-10 Ubirajara Coutinho Lucena / 57.568-10 Valdênia de Figueiredo Inácio / 58.287-10 Valdênia de Figueiredo Inácio / 61.789-10 Vlamir Moura Lopes Brasil / 59.033-10 Zélia Maria José Maciel Vilhena e INDEFERIU: o seguinte processo: Processos/Requerente: 53.150-10 Soraya Soares da Nóbrega Escorel.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS

Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 023/10 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 55.666-10 Alyrio Batista de Souza Segundo / 59.506-10 Caroline Freire Monteiro da Franca / 59.044-10 Carlos Antônio Fragoso Guimarães / 60.447-10 Carolina Lucas / 56.966-10 Celiana Cavalcante Lopes Lira / 55.762-10 César Sales dos Santos / 58.104-10 Clécia de Oliveira Martins / 59.661-10 Cleoníria Martins de Lima Ribeiro / 60.528-10 Dinalba Araruna Gonçalves / 54.775-10 Emanuelle Melo Tavares Cavalcanti / 58.910-10 Eny Nóbrega de Moura Filho / 60.479-10 Fabiana Maria Lobo da Silva / 58.787-10 Fagner Zelo de Almeida Patrício / 57.610-10 Fernando Cordeiro Sátiro Júnior / 56.964-10 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira / 56.583-10 Gilmara Lacerda Dantas de Sousa / 58.552-10 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 56.431-10 Ivanildo Francisco da Silva Lemos / 59.011-10 Ivoneth Leite de Paulo / 59.872-10 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 59.170-10 Jovana Maria Silva Tabosa / 56.991-10 José Leonardo Clementino / 59.664-10 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista / 45.767-10 Lean Malthus de Xerez / 55.897-10 Luciana Carneiro Pires Massa / 57.004-10 Maria da Conceição Morato / 58.966-10 Maria de Lourdes Silva / 58.971-10 Maria de Lourdes Silva / 60.270-10 Maria Tereza Carlos de Oliveira / 50.795-10 Márcio Gil Moreira de Lima / 60.773-10 Marilene da Silva / 55.782-10 Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos / 57.221-10 Newton da Silva Chagas / 59.972-10 Norma Maia Peixoto / 58.217-10 Nozilda Barreiro Paulo / 59.510-10 Nozilda Barreiro Paulo / 60.568-10 Nozilda Barreiro Paulo / 61.510-10 Nozilda Barreiro Paulo / 59.575-10 Reginaldo da Silva / 51.619-10 Rhomeika Maria de França Porto / 55.937-10 Rosa Cristina de Carvalho / 61.076-10 Sandra Maria de Oliveira Soares Neves / 60.665-10 Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte / 58.303-10 Valdênia de Figueiredo Inácio / 59.682-10 Vânia Soares Beltrão / 59.015-10 Wildes Saraiva Gomes Filho / 59.039-10 Zélia Maria Maciel Vilhena. João Pessoa, 22 de setembro de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS

Subprocurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 161/2010

Portaria nº 131/2010

Data: 24/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na licitação para o fornecimento de merenda às escolas municipais no ano de 2009, na formalização do respectivo contrato e na sua execução.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 085/2008

Portaria nº 132/2010

Data: 24/09/2010

Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na licitação da modalidade Tomada de Preços nº 02/2005, realizada pela SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 14/2010

Data: 31/08/2010

Resumo/Objeto: Averiguar possível erro/negligência médica ocorrido na Maternidade Frei Damião ano atendimento médico dispensado à Sra. Lucineide de Araújo Alves.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 15/2010

Data: 21/09/2010

Resumo/Objeto: averiguar possível erro/negligência médica no ocorrido no Instituto Cândida Vargas onde a Sra. Maria da Conceição de Melo Silva concebeu dois bebês natimortos.

JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 0010/2010

Portaria nº 008/2010

Data: 01/09/2010

Resumo/Objeto: A Fundação São Padre Pio de Pietrelcina solicita autorização do Ministério Público para proceder a alienação do automotor FIAT/JUNO MILLE WAY ECON, modelo 2009, placa MNX-3791.

EXTRATO DE PORTARIA

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Fundações

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 011/2010

Portaria nº 009/2010

Data: 13/09/2010

Resumo/Objeto: Prestação de Contas da Fundação São Padre Pio de Pietrelcina - exercício 2009.

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR
EDT.0001.000039-8/2010
PRAZO: 20 DIAS

SEGREDO DE JUSTIÇA

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO Nº 0005533-84.2009.4.05.8200 - CLASSE 148

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: LUIZ NUNES CORIOLANO NETO

OBJETO: A decretação da indisponibilidade dos bens do(a)(s) requerido(a)(s), a fim de garantir a eficácia do provimento jurisdicional pleiteado na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2009.82.00.004968-3, Classe 02, em trâmite nesta 1ª Vara Federal/PB.

FINALIDADE: CITAÇÃO de LUIZ NUNES CORIOLANO NETO, CPF nº 007.918.884-28, na forma do art. 802, do CPC, para contestar a ação supramencionada, tudo de acordo conforme a petição inicial e o (a) despacho/decisão (fls. 345), proferido(a) por este Juízo.

ADVERTÊNCIA: Ficam cientificado(s) desde logo o (a)(s) requerido(a)(s) de que não contestada a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es)S, conforme dispõe o art. 803 do CPC.

PUBLICIDADE: como não foi possível ser(em) citado(a)(s) pessoalmente o(a)(s) requerido(a)(s), por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, e para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Federal da 1ª Vara expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, e publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, nos termos do art. 232, inciso II e III, §1º, do CPC, mediante o qual fica(m) citado(s) LUIZ NUNES CORIOLANO NETO.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 – Conjunto Brisamar, João Pessoa – Paraíba (fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 09 de setembro de 2010. Eu, EDUARDO M BORGES DE ZOUZA, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/79

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/09/2010 11:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001851-39.2000.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, estando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos equiparada à Fazenda Pública, por força do Decreto-lei nº. 509, de 20/03/69, intime-se para proceder ao recolhimento do numerário referente às diligências do oficial de justiça, conforme solicitado pelo Juízo da Comarca de Caiçara. Publique-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0011037-91.1997.4.05.8200 EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação de pagar honorários advocatícios. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0008945-77.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil).

4 - 0007349-14.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO JANUARIO TORRES DA SILVA E OUTROS (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.280), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

5 - 0001441-39.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil).

6 - 0002263-91.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE DE ANDRADE CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil).

7 - 0003039-57.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x ESTRATÉGIA CONSULTORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil).

8 - 0004579-72.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ

ORLANDO DUARTE, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a vista requerida pela DPU, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se (remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0004749-30.1997.4.05.8200 FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA IDALINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Requerem os exequentes, às fls. 321, dilação de prazo objetivando o fornecimento do número dos CPF's de Eronides Batista de Lima (sucessor de Maria Idalina), Francisca Pereira de Oliveira, Josefa Gomes de Sá Cruz, Antônio Saraiva Filho e Maria Pereira da Silva, com vista a expedição de Requisição de Pagamento. Isto posto, guarde-se por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

10 - 0010485-77.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDO SO MACHADO) x ERIVAN ABRANTES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, autorizo a Caixa Econômica Federal a movimentar o valor depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito judicial de fls. 240, mediante comprovação do levantamento. Outrossim, satisfeita a obrigação de pagar e comprovado o levantamento, em 05(cinco) dias, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento, enquanto não decorrido o lapso prescricional, com vista a promoção da execução por parte da exequente Helena Cristina Botelho Rutter, conforme sentença de fls. 142/151. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0005322-82.2008.4.05.8200 IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR, MARCOS JOSE MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Requer o Autor, às fls. 134, dilação de prazo objetivando se manifestar acerca da petição e/ou documento de fls. 127, conforme intimação de fls. 128, ou requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento do feito. Isto posto, guarde-se por 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

12 - 0001038-60.2010.4.05.8200 MARLENE DA SILVA NASCIMENTO, REPR. POR, ADAILTON DO NASCIMENTO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 95/106 e 110/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Após, intime-se (remessa).

13 - 0003351-91.2010.4.05.8200 BERNADETE FLORENCIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 10. (X) Outros: Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem a comprovação documental do efetivo recebimento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, a que aludem na petição inicial. Publique-se.

14 - 0003524-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE POMBAL (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 10 (dez) dias, o cumprimento o despacho de fls. 1594 (Isto posto, renove-se a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da Petição Inicial do Processo nº 349-49.2006.4.05.8200, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC).).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0005279-05.1995.4.05.8200 VALDENISIA GOMES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado a expedição de novo alvará, quando requerido, pela Autora VALDENISIA GOMES DE CARVALHO para levantamento do depósito judicial efetuado na conta nº 0548.005.16820-4, referente a devolução do pagamento de honorários periciais, conforme determinado no despacho de fl. 323, em face da falta de localização e intimação para recebimento do alvará nº 114-6/2010, vencido (fl. 338), expedido anteriormente. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0000347-46.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA LINE MARINHO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Colhe-se dos autos que a apelação interposta pelo INSS foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 156). Colhe-se ainda, que o recurso do INSS, ao contrário do que afirma a Embargada, às fls. 158, insurge-se, também contra os valores devidos à Exequente/Embargada, no que tange aos juros de mora, assim: "c) a expressa reforma do julgado para que o percentual dos juros de mora e a correção monetária seja o do art. 1ºF da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960, isto por ser medida de JUSTIÇA". (fls. 154). Assim, não há que se falar em expedição de Requisição de Pagamento da "parte incontroversa". Cumpra-se parte final do despacho de fls. 156. Publique-se. JPA,

17 - 0004937-66.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO). À contadoria, para informação circunstanciada. Após, vista às partes.

18 - 0005406-15.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). À Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

19 - 0005472-92.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ORLANDA LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA). À Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0004274-25.2007.4.05.8200 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a petição de fls. 228/230, remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

21 - 0007292-54.2007.4.05.8200 CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0008245-18.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A VALONES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Proceda-se à nova avaliação dos bens penhorados. Dê-se vista às partes. Agende-se o leilão para 30/11/2010 e 10/12/2010.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 0003497-35.2010.4.05.8200 LEONARDO MEIRA MARINHO (EMPRESA INDIVIDUAL) (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 30 (trinta) dias, dos requerimentos por escrito apresentados à CAIXA pelo correntista Francio Pereira Silva, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 22", do cheque nº. 900018, no valor de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência nº. 0729-7, com vencimentos em 10.03.2010, emitido em favor do Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.09.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0000137-39.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WELLINGTON NUNES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se (...).P.I (Remessa). Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 27.09.2010

25 - 0004905-66.2007.4.05.8200 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após as informações, intimem-se as partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 31.08.2010

26 - 0005608-94.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo à CAIXA a movimentar o valor depositado na conta constante da guia de depósito de fls. 207, independentemente de alvará. Arquite-se, com as cautelas legais. Publique-se.

27 - 0000699-38.2009.4.05.8200 RAIMUNDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0008033-94.2007.4.05.8200 ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Informe o Setor de Cálculos, complementando a informação de fls. 250, sobre o tempo de serviço levando em consideração a conversão de especial para comum dos períodos a que se refere a petição de fls. 253. JPA, 15.09.2010

29 - 0003434-78.2008.4.05.8200 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 15(quinze)dias, manifestação da CAIXA e EMGEA sobre o efetivo cumprimento da tutela antecipada. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

30 - 0003946-27.2009.4.05.8200 CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, não conheço do pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...).Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Desapropriação nº 8812-78.2009.4.05.8200. Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 28.09.2010

31 - 0004418-28.2009.4.05.8200 ZENEIDE BARBOSA GALDINO DE LIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor dos Réus da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do COC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba honorária enquanto perdurar, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 28.09.2010

32 - 0005609-11.2009.4.05.8200 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos comprovantes de rendimentos das fontes pagadoras, a que alude a petição inicial, nos cinco anos anteriores ao ajuizamento do feito. Publique-se.

33 - 0006035-23.2009.4.05.8200 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cancelo a Audiência aprazada para o dia 20.09.2010.. Cumpra-se o despacho de fls. 259 (Intime-se a CAIXA, com urgência, do despacho de fls. 2491, para cumprimento em 72 (setenta e duas) horas, haja vista Audiência designada para o dia 20.09.2010.). Publique-se.

34 - 0006739-36.2009.4.05.8200 SERGIO MURILO BARBOSA DE SOUSA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, não conheço do pedido de antecipação de tutela. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº01/2009 - CR/5ª Região). Intimem-se o Autor desta decisão e as partes, para, querendo, especificar provas, no prazo de sucessivo de 5 (cinco) dias. JPA, 24.09.2010

35 - 0008776-36.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, WELLINGTON NOBREGA, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.09.2010

36 - 0009493-48.2009.4.05.8200 LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora, para dizer se compare-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ceu a uma das agências da CAIXA para efetuação da transferência de financiamento, conforme despacho de fls. 203. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Após, imediatamente conclusos. Publique-se.

37 - 0009495-18.2009.4.05.8200 OSORIO RABELO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

38 - 0009516-91.2009.4.05.8200 RIO SABOR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA E OUTROS (Adv. RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, nos termos dos argumentos acima expendidos, para que o dispositivo da sentença passe a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) das Autoras, e adicional de um tempo de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, com a redação dada pela Lei nº 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos". Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. JPA, 27.09.2010

39 - 0009716-98.2009.4.05.8200 ANTONIO ALVES DE LIMA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores a 30/07/1989, sem a limitação de 10 (dez) salários mínimos prevista na Lei 7.787/1989, no percentual de 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes do aumento verificado, devidamente corrigida nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente, observada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças e da verba honorária, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recurso voluntário. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22.09.2010

40 - 0000283-36.2010.4.05.8200 DIVALDO PEREIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 0006323-34.2010.4.05.8200 SEVERINO MANOEL COUTINHO (Adv. IARA FERREIRA RAMOS, DIANA DE SOUSA ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 22), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor Severino Manoel Coutinho (fl. 42), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 0484-62.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

42 - 0006601-35.2010.4.05.8200 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 6600-50.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

43 - 0005759-55.2010.4.05.8200 DILMA FERREIRA DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento integral do despacho de fls. 46 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 12253-09.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), apresentando cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença relativa ao processo nº 12253-09.2005.4.05.8200, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

44 - 0001633-59.2010.4.05.8200 PAULO SÉRGIO PINTO BONADIMAN (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

45 - 0002984-67.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, RENAN ARAUJO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipada e determino à União (Fazenda Nacional) que proceda à reinclusão do Autor no REFIS e à sua exclusão do CADIn (fls. 139), até o exaurimento do processo administrativo nº 11618.001587/2010-12 (fls. 66/132). Registre-se (...). Oficie-se para cumprimento. Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 24.09.2010

46 - 0002374-02.2010.4.05.8200 ESPÓLIO DE HÊNIO DE AZEVEDO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 0007466-97.2006.4.05.8200 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

48 - 0006611-16.2009.4.05.8200 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante e, após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 27.09.2010

49 - 0004577-34.2010.4.05.8200 TELEVISAO TAMBAU LTDA E OUTRO (Adv. MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA , ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos pela Impetrante nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença, bem como sobre o adicional de férias, abono de férias, vale-transporte, vale-alimentação, aviso-prévio indenizado e horas extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 2009. JPA, 24.09.2010

50 - 0004613-76.2010.4.05.8200 LOJAO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2010

51 - 0006467-08.2010.4.05.8200 JACIANA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. AMANDA LUNA TORRES, DAYSE

VILAR DE HOLANDA, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, THAYSE VILAR DE HOLANDA, JACIANA DA SILVA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da OAB/PB (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA,

52 - 0007072-51.2010.4.05.8200 LAURENTINO ALVES MAIA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.09.2010

53 - 0006532-03.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE SANTA RITA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

54 - 0004713-31.2010.4.05.8200 LAURO ROSADO DE OLIVEIRA (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.09.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

55 - 0009353-82.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE MARI (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intime-se o Município de Mari para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegação de que o imóvel onde pretende instalar o aterro sanitário está em fase de desapropriação por utilidade pública, informando a fase atual do procedimento. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

56 - 0008774-66.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GAS NOBRE COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.567), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

57 - 0001941-95.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JESSICA KARINA DE CASTRO SARAIVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x MARIA APARECIDA GASPARD DE SIQUEIRA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROÇA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

58 - 0011453-54.2000.4.05.8200 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 509/510), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

59 - 0005762-25.2001.4.05.8200 LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, ASSISTIDO POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 847), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

60 - 0008649-98.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SARA DE ALMEIDA

AMARAL) x ARILDA SEBASTIANA DE FRANCA E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). Autos com vista o(à)(a)(s) Embargado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão(Portaria nº 06/GAB., de 05.05.1995 c/c o art. 87, item 25 - Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 0000367-18.2002.4.05.8200 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Correção/Multa/Taxa FGTS - fls. 350/372), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

62 - 0006864-09.2006.4.05.8200 SEVERINO DOS RAMOS BARROS (Adv. JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao AUTOR para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 0004433-65.2007.4.05.8200 MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (GUIA(s) DE DEPÓSITO(s) - fls. 162/163), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 0003763-61.2006.4.05.8200 GILBERTO LIMA (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 177/178), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

65 - 0001232-31.2008.4.05.8200 RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 352), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

66 - 0002406-07.2010.4.05.8200 EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x SULAMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

67 - 0002960-39.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GLAURA DE OLIVEIRA BARROS REP POR ZULEIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

68 - 0004165-06.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR) (pág. 158/159). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P.

69 - 0004203-18.2010.4.05.8200 SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (Adv. MAURÍCIO GIESELER DE ASSIS) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

70 - 0004169-43.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Ao (à)s Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR) (pág. 139/140). Ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

71 - 0003814-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MONTE HOREBE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

72 - 0003441-02.2010.4.05.8200 DANIEL DA SILVEIRA MACAU E OUTRO (Adv. RAFAEL CÂMARA NORAT) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)s réu (ré)s, do pedido de desistência juntado pelo autor Daniel da Silveira Macau às fls. 118, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 72
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-31
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-21
 ALMIR ALVES DIONISIO-26
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-59
 AMANDA LUNA TORRES-32,33,51
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-57
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,39
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29,36,40,66
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-46
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE-8
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-36,38,40,50,66
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-29
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-2
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-57
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-8
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,61
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29,36,40,66
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-5,6
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,59
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-55
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-53
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-8
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-52
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
 CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-62
 DANIEL COSTA GOMES-33
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-47
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-32,33
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-28
 DAVID SARMENTO CAMARA-19
 DAYSE VILAR DE HOLANDA-51
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-58
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-23
 DIANA DE SOUSA ARAUJO-41
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-8
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-8
 DIOGO ASSAD BOECHAT-27
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-46
 DORIS FIÚZA CHAVES-14,71
 EDSON BATISTA DE SOUZA-10
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-34
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-2
 EMERIPACHECO MOTA-21
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18
 ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-17
 ERIVAN DE LIMA-59
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-65
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-47
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-34
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25
 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-62
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-64
 FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-9
 FRANCISCA DE FÁTIMA P. A. DINIZ-64
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-56
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-45
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,57
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-46
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,21
 GILVANDRO ASSIS NETO-58
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-20
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-58
 HEITOR CABRAL DA SILVA-44
 HELIO ALMEIDA DINIZ-64
 HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS-1
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-35
 IARA FERREIRA RAMOS-41
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-64
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,37
 JACIANA DA SILVA OLIVEIRA-51
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-30
 JOAO CARDOSO MACHADO-10
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-15
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-8
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-36,40,66
 JOSE ARAUJO FILHO-16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE CARLOS DE LIMA-10
 JOSE CHAVES CORIOLANO-43,61,63
 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-62
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-28
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-24
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
 JOSE LUIS DE SALES-42
 JOSÉ MARCELO DIAS-48
 JOSE MARTINS DA SILVA-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-25
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-10
 JOSÉLISSES ABEL FERREIRA-52
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,16,37
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-7

KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-23
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-58
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-34
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-31
 LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-64
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-14,71
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-20
 LUSIMAR SANTOS LIMA-65
 MANOEL GOMES MONTEIRO-4
 MARCELO WEICK POGLEISE-47
 MARCOS JOSE MARINHO-11
 MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-11
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-35
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-58
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-38,50
 MARIA DA SALETE GOMES-19
 MARIA DAS DORES ALVES-58
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 MARIA JOSE DA SILVA-5,6,7
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-58
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-60
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-23
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-58
 MAURICIO GIESELER DE ASSIS-69
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-55
 MUCIO SATIRO FILHO-31
 MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA-49
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-58
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-38,50
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-3
 NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD-58
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-58
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1,5,6,7,17
 PAULO GUEDES PEREIRA-31
 PAULO LOPES DA SILVA-10
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-8
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-12
 PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROÇA-57
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-5,6,7
 RAFAEL CÂMARA NORAT-72
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-38,50
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
 RENAN ARAUJO PEREIRA-45
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-38,50
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-32,33
 RICARDO POLLASTRINI-2
 RILVES LIMA DE SOUZA-55
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-32,33
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-65
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-46
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-55
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-38,50
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-68,70
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-47
 SABRINA PEREIRA MENDES-31
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-58
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-60
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-58
 SEM ADVOGADO-1,5,6,7,8,11,20,22,23,24,25,27,29,33,34,36,40,43,46,48,51,53,54,56,62,63,66,67,68,69,70,72
 SEM PROCURADOR-3,12,13,14,15,17,28,30,31,32,35,37,38,39,41,42,44,45,47,49,50,52,64,65,68,70,71
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-8
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-32
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-51
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-27,67
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-54
 THAYSE VILAR DE HOLANDA-51
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-68,70
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-32,33
 VANDA ARAUJO FREIRE-59
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,21
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-31
 VINICIUS DE NEGREIOS CALADO-8
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-32,33
 WELLINGTON NOBREGA-35
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-12
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0200

Expediente do dia 30/09/2010 13:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009490-84.1995.4.05.8200 MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista ao Patrono do presente feito, Dr. VALTER DE MELO, OAB/PB 7994, sobre as informações de débitos, apresentadas pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls. 326/337).

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0006317-27.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EDINIS LEANDRO FELINTO E OUTROS (Adv. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA). (...) 18. ISSO POSTO, ratifico o recebimento da denúncia ofe-

recida em desfavor de EDINIS LEANDRO FELINTO, JOSÉ CARLOS DIAS, MARCELO MARQUES DA SILVA e ALEXANDRE MANOEL GONÇALVES. 19. Expecam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPF e pelos réus. Fixem-se avisos de urgência nas precatórias, haja vista o processo se tratar de réus presos. 20. Tendo-se em vista que a audiência de uma de instrução e julgamento depende do retorno das precatórias, façam-me conclusos os autos tão logo sejam devolvidas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0006873-29.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA PARAIBA (SINTEF-PB) (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE LUIS WAGNER) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Intime-se o órgão de classe impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, à vista da exigência contida no parágrafo único, art. 2º A, da Lei nº 9.494/97, com as alterações da MP nº 2.180-35/2001, apresentar a relação nominal dos seus substituídos, contendo a indicação de seus respectivos endereços, cópia das decisões judiciais transitada em julgado que, segundo alega, determinou a incorporação dos "quintos" aos vencimentos destes, como também as fichas financeiras que evidenciem o termo inicial do recebimento dos valores correspondentes; bem assim, em respeito à natureza da ação, requerer a oitiva do douto representante do Ministério Público Federal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual necessário para o desenvolvimento regular do processo. Corrigida a inicial, cientifique-se a Procuradoria Geral Federal para pronunciamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei nº 12016/2009....

4 - 0006888-95.2010.4.05.8200 MANOELLY ANYELLE PESSOA DIAS (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, FLAVIO COLAÇO DA SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÊ) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, decido: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção jûris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor da custas judiciais. 2. Indefero o pedido de segredo de justiça, eis que não há necessidade de se resguardar o sigilo acerca dos documentos existentes nestes autos, bem assim do que nele for decidido. 3. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo constar, em respeito à natureza da ação, além do requerimento de notificação da autoridade impetrada o de oitiva do MPF, sob pena de indeferimento da peça inaugural. ...

Total Intimação : 4
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA-2
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-4
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-1
 FLAVIO COLAÇO DA SILVA-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JOSE LUIS WAGNER-3
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2
 VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0202 URGENTE

Expediente do dia 01/10/2010 09:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006723-53.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHÃES COSTA, JOSE GUIHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (Adv. SEM PROCURADOR) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIEGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x IVANILDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VENCESLAU IGOR ALVES FRADE, AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x JEAN CARLOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv.

WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODES-TO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO (Adv. AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS) x HELENO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UILZA FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA). Na fase de especificação de provas, somente alguns réus requererem dilação probatória, nos seguintes termos: A) JEAN CARLOS DA SILVA pediu (fls. 4240/4241): a.1) depoimento pessoal do peticionante e dos correus HELENO BATISTA DE MORAIS e GESIEL MACENA DUARTE; a.2) prova testemunhal (com indicação do nome de uma testemunha). B) FRANCISCO ARAUJO NETO pediu (fls. 4249/4250): b.1) depoimento pessoal dos correus RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JR e IVANILDO INACIO DA SILVA; b.2) inspeção judicial das obras concretizadas pela CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA.; b.3) seja determinado ao Município de Cruz do Espírito Santo a juntada dos procedimentos licitatórios 017/2005, 018/2005, 02/2005, 030/2005, 031/2005, 011/2006 e 02/2006. C) RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR pediu (fls. 4252/4253): c.1) perícia contábil-financeira para que se analise as operações realizadas entre o Engenho São Paulo e as empresas de factoring arroladas no polo passivo; c.2) perícia de engenharia para que se averigüe se houve conclusão das obras questionadas na ação, se os materiais utilizados estão dentro das especificações técnicas e se houve superfaturamento na execução; c.3) oitiva de testemunhas, a serem arroladas no momento processual oportuno; c.4) inspeção judicial; c.5) requisição de cópias de todos os processos de prestação de contas alusivas aos convênios, com suas conclusões administrativas. D) EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA pediu (fl. 4254): d.1) depoimento pessoal das partes; d.2) prova testemunhal; d.3) prova pericial; d.4) prova documental. E) FEIRÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA. pediu (fl. 4255): e.1) oitiva de testemunhas, a serem arroladas no momento processual oportuno; e.2) apresentação pela Polícia Federal da documentação do réu que foi apreendida quando da eclosão da operação Cartas Marcadas; F) DILJANDI FARIAS DA CUNHA pediu (fl. 4257): f.1) oitiva de testemunhas, a serem arroladas no momento processual oportuno; f.2) apresentação pela Polícia Federal da documentação do réu que foi apreendida quando da eclosão da operação Cartas Marcadas; g.1) oitiva de testemunhas, a serem arroladas no momento processual oportuno; g.2) apresentação pela Polícia Federal da documentação do réu que foi apreendida quando da eclosão da operação Cartas Marcadas; g.3) Perícia nos cheques da Prefeitura de Cruz do Espírito Santo que transitaram na GRANFINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., a fim de atestar quem os emitiu (agente público), se houve endosso, quem endossou e quem foi o favorecido; tal requerimento visa comprovar que a empresa jamais operou diretamente com o Município de Cruz do Espírito Santo, tendo incabível as alegações de que participava das irregularidades apontadas na inicial. Eis a relação dos cheques: nº. 900001 e 900002, da Construtora Manaim Ltda., nos valores de R\$ 47.011,44 e R\$ 25.762,30; nº. 900002 de Tirol Comércio de Representação Ltda., no valor de R\$ 30.389,20; nº. 900004, de Campinas Representação e Comércio Ltda., no valor de R\$ 30.361,20; g.4) ofício à Junta Comercial para informação de quem foram e são os seus (réu postulante) administradores. H) CHRISTIANE ROSY FARIAS PEIXOTO pediu (fls. 4262/4263): h.1) oitiva de testemunhas, a serem arroladas no momento processual oportuno; h.2) apresentação pela Polícia Federal da documentação do réu que foi apreendida quando da eclosão da operação Cartas Marcadas; I) DECZON FARIAS DA CUNHA pediu produção de prova testemunhal, tendo apresentado rol (fls. 4265/4267). M) GESIEL MACENA DUARTE pediu a produção de prova testemunhal, tendo apresentado rol (fls. 4269/4270); N) GRAN PLUS FOMENTO LTDA. e DILVANDIRIA FARIAS DA CUNHA pediram produção de prova testemunhal, com apresentação do rol (fls. 4287/4289). Decido - 1 - INDEFIRO o pedido de perícia de engenharia (item c.2).1.1. O MPF trata na inicial, essencialmente, de irregularidades praticadas na fase de licitação, cujos contratos envolvem recursos provenientes de repasses (convênios) de verbas federais ao Município de Cruz do Espírito Santo. 1.2. Especificamente no tocante à execução dos contratos, a inicial menciona apenas a má aplicação dos recursos oriundos do convênio nº. 833033/2004 (serviços de reformas nas escolas municipais Renato Ribeiro Cutinho, Antônio Virgino Cabral, Júlia Paiva e José da Cunha Coelho). 1.3. Mas, ainda quanto à aplicação das verbas deste convênio, o MPF sustenta que houve desvio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo prefeito RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR; reconhece o MPF na inicial que as obras foram concluídas, com compatibilidade físico-financeira, conforme laudo de exame em obra de engenharia elaborado pela polícia federal em 06.08.2006 (fl. 653/655); mas afirma que as obras foram concluídas mediante execução direta do próprio Município, devido ao desenrolar da investigação criminal, tendo-se em vista que, poucos meses antes, em vistoria in loco, a polícia aferiu que algumas escolas estavam em obras e outra estava abandonada. 1.4. Dessa feita, conclui-se que não há qualquer utilidade na realização de perícia em engenharia para aferir a conclusão e compatibilidade físico financeira das aludidas obras, fato incontroverso. 2. INDEFIRO o pedido de inspeção judicial (itens b.2. e c.4) com base nos mesmos fundamentos desenvolvidos no item 1 supra. 3. DEFIRO o pedido de perícia contábil - medida engloba o pedido de perícia nos cheques (itens c.1 e g.3) - para elucidar a ocorrência de lavagem de dinheiro supostamente praticada por RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR mediante uso das empresas TIROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e GRANFINANCIAL (itens III.3 do laudo pericial de fls. 619/621). 3.1. Apresente o requerente da prova (réu

RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR) cópia, a ser retirada às suas expensas, da documentação do anexo VII do laudo criminal (constante do IPL 187/2006, processo 2006.82.00.3986-0), que subsidiou sua feitura. Prazo 15 dias. 3.2. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, em 5 dias. 3.3. Apresentados os quesitos, indique o cartório nome de especialista em contabilidade, convidando-o (por telefone ou e-mail) para comparecer neste Juízo e apresentar sua proposta de honorários; 3.4. Apresentada a propostas, façam-me conclusos os autos para análise dos quesitos apresentados e do valor de honorários proposto. 4. INDEFIRO o pedido de ofício à Junta Comercial (item g.4) tendo-se em vista que o histórico do quadro societário da empresa GRANFINANCIAL pode ser facilmente obtido por ela mesma, mediante simples pedido de certidão à Junta Comercial, não sendo necessária medida judicial neste sentido. 5. INDEFIRO o pedido de requisição (item c.5) aos Ministérios competentes das prestações de contas alusivas aos convênios; conforme mencionado no item 1, é estranho ao objeto do processo questões atinentes à execução propriamente dita dos contratos; mesmo com relação à aplicação dos recursos relativos ao convênio nº. 833033/2004 (reformas em escolas municipais) - único em relação ao qual se questionou a execução do contrato - considero irrelevante, à vista do teor das alegações da parte autora, o resultado da prestação de contas. De toda forma, o requerente de tal prova (réu RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR), na qualidade de prefeito municipal ainda em exercício, não encontraria dificuldades de obter tal documentação na própria prefeitura, pelo que considero seu pedido meramente protelatório. 6. DEFIRO o pedido de apresentação, pelo Município de Cruz do Espírito Santo, dos procedimentos licitatórios 017/2005, 018/2005, 02/2005, 030/2005, 031/2005, 01/2006 e 02/2006 (item b.3). Tendo-se em vista que o atual representante legal do Município é réu na presente ação, intime-se RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR a apresentar os processos administrativos mencionados, no prazo de 15 dias. 7. INDEFIRO o pedido de apresentação, pela Polícia Federal, da documentação apreendida na "Operação Cartas Marcadas" (itens e.2, f.2., g.2, h.2); caso algum documento que esteja sob custódia do juízo criminal realmente interesse aos réus para ser usado nesta ação cível, deverão os mesmos obter, perante aquele juízo, autorização para obtenção de cópias, tal como o fez a parte autora. 8. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal (itens a.1, b.1 e d.1), tendo-se em vista que a legislação processual (art. 343 do CPC) prevê o depoimento pessoal para oitiva da parte contrária, e não para que a parte ré, ora postulante, apresente seu próprio depoimento ou obtenha a inquirição de corréus. 9. DEFIRO a produção de prova testemunhal. 9.1. Já arrolaram testemunhas residentes em João Pessoa os réus JEAN CARLOS DA SILVA (Marcos Ramos Romão de Menezes - fl. 4241), DECZON FARIAS DA CUNHA (Wergniaud Alexandre Brenkfeld, fl. 4266); GESIEL MACENA DUARTE (Jorge Ricardo Silva Santos, Maria Augusta da Silva, Francisco de Assis Perazzo e José Bartholomeu Colaço Costa, fl. 4270); 9.2. Arrolaram testemunhas a serem ouvidas mediante carta precatória os réus DECZON FARIAS DA CUNHA (testemunhas: Luiz Gonzaga Pinheiro residente em Parnamirim/PB; Ivanaldo Henrique Bezerra, residente em Natal/RN; e Carlos Henrique da Silva, residente em Campina Grande, fls. 4265/4267); GRAN PLUS FOMENTO MERCANTIL LTDA e DILVANDIRA FARIAS DA CUNHA (arrolaram em conjunto as testemunhas Hélio de Paiva Croce, residente em Niterói/RJ, José Carlos da Silva residente em Niterói/RJ e Jafferson Ramos Araújo, residente no Rio de Janeiro/RJ, fls. 4288/4289). Expeçam-se cartas precatórias, ficando desde logo as partes intimadas da expedição, sendo que o acompanhamento deverá ser feito diretamente nos Juízos Deprecados, conforme súmula 273 do STJ. 9.3. Ainda não arrolaram testemunhas os réus RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, EURÍPEDES DE OLIVEIRA PESSOA, FEIRÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA., DILJANDI FARIAS DA CUNHA, GRANFINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., CHRISTIANE ROSY FARIAS PEIXOTO. Apresentem o rol, de testemunhas, em 5 dias. **9.4. Desig-no o dia 29.11.2010, às 13:30 horas para realização de audiência. Intimem-se as partes para comparecer. Tão logo os demais réus apresentem os róis faltantes, expeçam-se mandados para intimação das testemunhas residentes em João Pessoa.** 10. Quanto ao pedido de GESIEL MACENA DUARTE de desbolicado de automóvel, fls. 4321/4322, considero-o prejudicado, tendo-se em vista que haveria de ser formulado na ação cautelar respectiva (processo 2007.82.00.006883-8), e não na presente ação. 11. Verifico que, apesar da FUNASA haver manifestado interesse em integrar a lide no polo ativo (fls. 2098/10º vol), ainda não foi determinada sua inclusão. Anotações na distribuição para sua inclusão no polo ativo.

60 - CARTA PRECATORIA

2 - 0006040-11.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). 2. Diante da ausência do interrogando, do seu advogado e das testemunhas, a Juíza proferiu a seguinte decisão: "Verifico que consta dos autos quatro petições protocoladas pelo advogado do réu: 1º) petição se insurgindo contra o fato do acusado EUDES ter sido intimado no dia 23.08.2010, às 10:30 h, sobre a realização da audiência no Juízo Deprecado, no mesmo dia, às 16:00 h, impossibilitando seu comparecimento. Ocorre que a carta precatória chegou neste Juízo no dia 19.08.2010 e, no dia seguinte (20.08.2010), o oficial de justiça tentou encontrar o réu, tendo sido informado por sua esposa de que estava viajando; não obstante, oficial de justiça manteve contato telefônico com o réu, informando-lhe sobre o objeto da intimação. No dia 21.08.2010 o oficial retornou à residência do réu e foi informado pela esposa que ele continuava viajando; somente no dia 23.08.2010 foi possível entregar o mandado de intimação pessoalmente ao réu. Com esses esclarecimentos, submeto à consideração do d. Juízo

Deprecante a nulidade aventada; 2º e 3º) petições (fls. 24/25 e 30/33) esclarecendo que o advogado do acusado não poderia comparecer ao ato, pelo fato de haver outra audiência designada hoje, às 15:30 h, na 9ª Vara Cível de João Pessoa. Outrossim, insurgem-se contra a falta de intimação do advogado para comparecimento à audiência de hoje. Pois bem, de acordo com o art. 265, §1º do CPP, a audiência poderá ser adiada se, por motivo justo, o advogado não puder comparecer. No caso, o advogado do acusado não comprovou justo impedimento pois, além de não haver colidência de horários, não há prova nos autos de que o defensor do réu também seja patrono de uma das partes na ação que tramita perante a 9ª Vara Cível da Capital (fl. 27 e 33). Quanto à falta de intimação prévia d advogado, preconiza a súmula 273 do STJ que, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da audiência no juízo deprecado. No caso, tem-se como indubitável que o patrono do réu há muito estava ciente da tramitação desta carta, tanto que, em 23.08.2010, peticionou mencionado a publicação do despacho do Juízo deprecante no site da Justiça Federal em Pernambuco. Assim, indefiro o pedido de adiamento de audiência e nomeio defensor "ad hoc", Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos. 4º) petição solicitando decretação da extinção da punibilidade, a ser apreciada pelo Juízo Deprecante. "

7. Tendo-se em vista a impossibilidade de se contactar a testemunha Antônio M. da Silva e a justificativa apresentada por telefone pela testemunha Adayl Pimentel, a juíza **designou nova data para continuidade de audiência, a saber 18.10.2010, às 16:00 horas, ocasião em que o réu será interrogado. Intimem-se as testemunhas e os réus. Deverá o oficial de justiça fazer constar na certidão de cumprimento do mandado de intimação os telefones dos intimados.**

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-1
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-1
 AMAURI DE LIMA COSTA-1
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-1
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-1
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-1
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-1
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-1
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-1
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1
 HALYSSON LIMA MENDES-1
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-1
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JOSE LUIS DE SALES-1
 JOSÉ MARCELO DIAS-2
 JOSE RICARDO PORTO-1
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-1
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-1
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-1
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-1
 MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-1
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-1
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 THIAGO LEITE FERREIRA-1
 VANINA C. C. MODESTO-1
 VENCESLAU IGOR ALVES FRADE-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 044/2010; Expediente do dia 01/10/2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 0001307-30.2009.4.05.8202 SOUSAUTO AUTO LTDA (Adv. ALBERTO CARLOS SANTOS DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Com base nesses autos, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Condene o(a) autor(a) nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0001318-25.2010.4.05.8202 MARIA LEANDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0002966-74.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB E OUTRO (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, LIVIA MARIA DE SOUSA) x CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). [...] Com base nesses autos, reconheço a inexistência de interesse jurídico da UNIÃO e do Ministério Público Federal, e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. Intimem-se. [...]

4 - 0003239-53.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO DE PADUA LIMA. Nos termos do pedido de fl. 58 e considerando o que foi certificado à fl. 59, defiro o pedido da parte ré, concedendo vistas ao promovido, através de seu patrono a ser habilitado, ocasião em que este, deverá apresentar manifestação por escrito juntamente com a procuração, no prazo de 15 (quinze) dias. Vinda a manifestação da parte, proceda-se as anotações cartorárias quanto ao advogado constituído. Havendo manifestação escrita do requerido, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Se o requerido não se manifestar no prazo estabelecido, certifique-se e conclua-se para decisão. Cumpra-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0007502-15.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE ERIVAN NEVES (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). [...] Posto isso, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que inexistiu litígio. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. [...]

6 - 0002679-14.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO HENRIQUES NELSON NETO ME E OUTRO. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 26, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0022338-29.1900.4.05.8202 LUZIA MARIA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MANOEL TIBURCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01. Considerando que não houve manifestação pela parte autora, não havendo nos autos cálculos para prosseguimento da execução, bem como a sistemática adotada por esta Vara com a finalidade de dar celeridade ao processo, determino a intimação do INSS para apresentar os cálculos que entender devidos em face da sentença/acórdão de fls. retro, transitado(a) em julgado. 02. Vindo os cálculos, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

8 - 0023704-06.1900.4.05.8202 RAIMUNDA VIEIRA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

9 - 0026133-43.1900.4.05.8202 MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MANOEL SIMAO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

10 - 0026134-28.1900.4.05.8202 JOSÉ DE ARIMATÉIA LINS E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ELVIRIO PEREIRA LINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

11 - 0026140-35.1900.4.05.8202 SANTINA GALDINA LEITE DA SILVA x FRANCISCO ALVES DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

12 - 0026149-94.1900.4.05.8202 MARINA LIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

13 - 0026151-64.1900.4.05.8202 MARIA DE LOURDES BOLCANTE E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ADELIA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

14 - 0026155-04.1900.4.05.8202 MAURICE ALVES DE AZEVEDO E OUTRO x JOSE ALVES DE AZEVEDO

(Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

15 - 0026171-55.1900.4.05.8202 AURI FAUSTA MAIA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

16 - 0026172-40.1900.4.05.8202 DAURA VIEIRA DE LIMA SANTOS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUIZA VIEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

17 - 0027107-80.1900.4.05.8202 EULINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EULINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

18 - 0027140-70.1900.4.05.8202 JOSE RIBAMAR VICTOR E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA INACIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

19 - 0027885-50.1900.4.05.8202 LEONTINA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x LEONTINA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

20 - 0027986-87.1900.4.05.8202 GENERINA NETA FIRMINO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

21 - 0028719-53.1900.4.05.8202 ALEXANDRINA ALENCAR DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALEXANDRINA ALENCAR DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

22 - 0028723-90.1900.4.05.8202 ANTONIA MARIA ABRANTES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIA MARIA ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

23 - 0028725-60.1900.4.05.8202 FRANCISCO JOSÉ DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO JOSÉ DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

24 - 0028727-30.1900.4.05.8202 CICERO CLEMENTINO DE ABREU (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CICERO CLEMENTINO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

25 - 0028730-82.1900.4.05.8202 TEREZINHA LEITE DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA

CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x TEREZINHA LEITE DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

26 - 0028779-26.1900.4.05.8202 ANTONIO MOTA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO MOTA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

27 - 0031568-95.1900.4.05.8202 JOAQUIM BENTO E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAQUIM BENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

28 - 0034590-64.1900.4.05.8202 JOSE DUTRA NETO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUTRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

29 - 0034601-93.1900.4.05.8202 MARIA DANTAS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA DANTAS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

30 - 0035549-35.1900.4.05.8202 MARIA LOBO DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

31 - 0000166-57.2001.4.05.8201 JULIANA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x JULIANA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

32 - 0002766-17.2002.4.05.8201 JOSE LACERDA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x JOSE LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

33 - 0006291-07.2002.4.05.8201 SEVERINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

34 - 0003177-26.2003.4.05.8201 URSULINA ANACLETO DE ANDRADE (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x URSULINA ANACLETO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

35 - 0004333-49.2003.4.05.8201 ANA CRISTINA PARNAIBA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANA CRISTINA PARNAIBA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

36 - 0006574-93.2003.4.05.8201 CARLOS EDUARDO DUARTE ROBERTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x CARLOS EDUARDO DUARTE ROBERTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

37 - 0001826-81.2004.4.05.8201 DIEGO ALECRIM DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x DIEGO ALECRIM DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

38 - 0000635-95.2004.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

39 - 0000792-63.2007.4.05.8202 ETELVINA ALVES DOS SANTOS (Adv. ERIVAN ALVES GONÇALVES) x ETELVINA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

40 - 0003034-92.2007.4.05.8202 JOSEFA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 0000698-52.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA LAURINDA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...) Ante o exposto: a) acolho os embargos para fixar a execução no valor de fls. 91-95; b) quanto às demais arguições, NEGOU provimento aos embargos de declaração; c) traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual; em seguida, nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV da parte incontroversa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

42 - 0001918-46.2010.4.05.8202 DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS FILHO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 0002140-61.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANTONIO ALVES FILHO E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). (...) tendo em vista o resultado negativo da penhora on-line, dê-se vista à CEF-Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0033986-06.1900.4.05.8202 ALIRIO PINTO DE ARAGAO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas a cargo da executada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as alterações necessárias. (...)

45 - 0003050-93.2000.4.05.8201 ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS x ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 243, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

46 - 0000616-55.2005.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). Analisando os autos, verifiquei que foi prolatada sentença às fls. 728/741, condenado os acusados PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM e JOSÉ HILTON DA SILVA, às penas de 08 (oito) anos de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e 60 (sessenta) dias-multa, para o primeiro, e 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e 26 (vinte e seis) dias-multa para o segundo. Verifico, ainda, que os advogados constituídos dos acusados foram devidamente intimados da sentença, fl. 744. Além disso, o defensor dativo constituído para apresentar as alegações finais do acusado JOSÉ HILTON DA SILVA, foi devidamente

intimado da sentença, fl. 748-v. Quanto ao acusado PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM, constatase que a sua defesa apresentou apelação, tempestivamente, fl. 746. Assim, recebo a apelação quanto a este acusado. Intime-o a apresentar às razões da apelação. Após, remetam-se os autos ao MPF para apresentar contrarrazões. Em seguida, subam os autos ao Egrégio TRF 5ª Região. Em relação ao acusado JOSÉ HILTON DA SILVA, embora seu advogado constituído tenha sido intimado, por publicação, da sentença, fl. 744, quedou-se inerte quanto à apelação. Oportunizando, ainda, a ampla defesa ao acusado, fl. 748, este Juízo intimou seu defensor dativo do conteúdo da sentença. Por fim, foi expedida precatória para a Comarca de Cajazeiras/PB, a fim de que o acusado fosse intimado da sentença, a qual foi devidamente cumprida em 27.08.2010. Ocorre, que a defesa do acusado JOSÉ HILTON DA SILVA, somente apresentou recurso de apelação em 06.09.2010, fl. 758, ou seja, de forma intempestiva. É de bom alvitre lembrar que no processo penal os prazos contam-se da data da intimação, e não da juntada dos mandados ou cartas precatórias aos autos, conforme preceitua a Súmula 750 do STF, in verbis: "No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem." Ademais, a jurisprudência do STJ coaduna com esse entendimento, senão vejamos a decisão proferida pela Quinta Turma do STJ: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA REALIZADA MEDIANTE CARTA PRECATÓRIA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL CONTADO DA INTIMAÇÃO, E NÃO DA JUNTADA DA DEPRECATA AOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO IMPROVIDA. 1. Consoante o disposto na Súmula 710 do STF, "no processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem". 2. Recurso especial improvido (RESP 200802672931 - DATA:13/10/2009)". Destarte, deixo de receber o recurso de apelação quanto ao acusado JOSÉ HILTON DA SILVA, por ser intempestivo. Assim, certifique-se o trânsito em julgado quanto a este réu, desmembrando-se o feito e lançando-se seu nome no rol dos culpados. Em seguida, expeça-se mandado de prisão. Cumprido o decreto prisional, expeça-se a respectiva guia de recolhimento ao juízo do cumprimento da pena. Intime-se o MPF.

47 - 0000551-89.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x MARIA ELICENIA PEREIRA LEITE (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao rei foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Não foram arroladas testemunhas pela defesa. Remetam-se os autos ao MPF para indicar o endereço das testemunhas arroladas na acusação, nos itens 1 e 2. Após, providencie-se a oitiva das mesmas, além do interrogatório da acusada. Publique-se. Intimem-se.

48 - 0002220-80.2007.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARIA DO CARMO OLIVEIRA (Adv. JOSE HERCILIO MAIA). Assiste razão ao MPF em sua manifestação de fls. 172/173. Analisando os autos, verifiquei que ainda não se deu o interrogatório da acusada, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fls. 163, e designo audiência para o dia 01.12.2010, às 16h30, quando, então, se dará o seu interrogatório. Expeça-se precatória para a Comarca de Catolé do Rocha, a fim de que a acusada seja intimada da data designada para seu interrogatório. Publique-se. Intime-se o MPF.

49 - 0002546-40.2007.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x FRANCISCO FERNANDES FILHO (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES, SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA). Defiro requerimento Ministerial de fl. 111. Abra-se vista dos autos às partes para alegações finais, em 5 (cinco) dias.

50 - 0001823-84.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO, OTONI COSTA DE MEDEIROS, ARNALDO MARQUES DE SOUSA, FRANCIVALDO GOMES MOURA, ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, JAQUES RAMOS WANDERLEY). Cuida-se de Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas formulado pelo acusado SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA, referente aos discos rígi-

dos, agendas e pastas de clientes apreendidos. Em seu parecer o Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido, bem como pelo desmembramento do feito em relação aos réus ODONIEL DE SOUSA BRITO e CIDERINO MENDES URTIGA, uma vez que lhes foram propostos sursis (fls. 1.339/1.340). Era o que importava detalhar. A restituição de coisas apreendidas vem regulada no Capítulo V do Código de Processo Penal, devendo obedecer a 03 (três) requisitos para seu deferimento, conforme previsão dos dispositivos transcritos a seguir: "Art. 118 - Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". "Art. 119 - As coisas a que se refere os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé". "Art. 120 - A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante". Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, deve estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP)1, e c) haver comprovação da propriedade (art. art. 120, do CPP). Diz-se que a coisa interessa ao processo quando for necessária à elucidação do caso, ou for útil à acusação ou à defesa para demonstração de suas respectivas teses. No caso ora examinado, os objetos apreendidos consistem em discos rígidos, agendas e pastas de clientes do requerente. É cediço que a autoridade policial realiza investigações paralelas, relativas a este caso, e que os bens apreendidos ainda se revestem de importância à elucidação dos fatos. Assim, resta claro que, no momento atual, os bens apreendidos interessam ao processo não sendo, portanto, o momento de restituí-los. Quanto ao desmembramento do feito em relação aos réus ODONIEL DE SOUSA BRITO e CIDERINO MENDES URTIGA, embora o entendimento da representante do parquet seja brilhante, o processo é por demais volumoso (06 volumes) e, em respeito ao princípio da economia processual, não vejo a necessidade de desmembrá-lo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição de coisas apreendidas formulado pelo acusado SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA, bem como o desmembramento do feito em relação aos réus ODONIEL DE SOUSA BRITO e CIDERINO MENDES URTIGA. Ciência ao MPF. Publique-se Int.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

51 - 0002581-29.2009.4.05.8202 PAULA FRANCINETE ALVES (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

52 - 0002582-14.2009.4.05.8202 ANTONIA BENTO DE LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

53 - 0002583-96.2009.4.05.8202 FRANCISCA LUCENA DA SILVA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. Sem custas ante a gratuidade judiciária. (...)

54 - 0002682-66.2009.4.05.8202 ANTONIA FERREIRA LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

55 - 0002934-69.2009.4.05.8202 EVERSON DOS SANTOS SILVA REP. POR SUA GENITORA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por EVERSON DOS SANTOS SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Notifique-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a fim de que proceda ao depósito dos valores referentes ao FGTS de EDMAR PEREIRA DA SILVA - PIS 12381531108 em cademeta de poupança em nome de EVERSON DOS SANTOS SILVA, ficando a quantia disponível quando este completar 18 anos ou por determinação judicial, nos termos do art.1º, §1º, da Lei nº 6.858/80, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo apresentar a este juízo o comprovante do depósito referido. Sem custas e honorários, ante a inexistência de litígio. (...)

56 - 0001573-80.2010.4.05.8202 FRANCISCO PAULO DA SILVA FILHO (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO). (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 0000692-87.2002.4.05.8201 NEURECI ARAUJO SIMOES (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA

REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). [...] Ante o exposto, extingo o presente feito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

58 - 0001039-49.2004.4.05.8202 FRANCISCA FLORENCIO COELHO (Adv. FRANCISCO MELO DE VÉRAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) O caso dos autos é peculiar, uma vez que não foi detectado, a tempo, a existência de litispendência ou coisa julgada, de modo que a parte autora foi beneficiada com dois processos que garantiram o pagamento de parcelas vencidas de benefícios inacumuláveis (pensão por morte e benefício assistencial). De um lado, temos que o não pagamento dos valores reconhecidos nestes autos, por meio de decisão transitada em julgada, afrontaria o postulado fundamental da segurança jurídica, porquanto violaria o manto da coisa julgada. Em contrapartida, ao considerar que a parte autora foi beneficiada em outro processo, através de homologação de acordo em que se reconheceu o direito à concessão do benefício de pensão por morte, com o pagamento da quantia de R\$ 5.740,79, fl. 166, julgo que o duplo pagamento de benefícios inacumuláveis ensejará enriquecimento ilícito por parte da demandante, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico, sobretudo por se tratar de execução em face da Fazenda Pública. Com efeito, ao ponderar o conflito de princípios retro indicados, entendo razoável que a execução veiculada nestes autos prossiga normalmente, deduzindo-se, no entanto, os valores pagos no processo n. 2006.82.02.502118-7 (Juizado Especial Federal, fl. 168), no qual se reconheceu o direito ao benefício de pensão por morte. Tal medida é mais equânime, já que não anula a coisa julgada existente nos autos, nem fomenta o enriquecimento sem causa da demandante, de modo a conciliar o conflito de interesses e preservar a higidez do patrimônio público. Ante o exposto, determino a expedição da RPV ou Precatório, observando-se a necessária dedução dos valores pagos no processo 2006.82.02.502118-7 (Juizado Especial Federal, fl. 168). Não havendo recursos desta decisão, expeça-se imediatamente a RPV/Precatório. Int..

59 - 0001638-80.2007.4.05.8202 MARIA DE FATIMA LIMA LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados, se o caso. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

60 - 0001639-65.2007.4.05.8202 MARLUCE CARTAXO BATISTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). [...]

61 - 0001643-05.2007.4.05.8202 CARLOS AUGUSTO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

62 - 0001652-64.2007.4.05.8202 JOSEFA DA SILVA SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

63 - 0001677-77.2007.4.05.8202 JOSE WILLIAMS CARTAXO DE SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

64 - 0001689-91.2007.4.05.8202 MARIA DO CARMO MOREIRA MARINHEIRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

65 - 0001695-98.2007.4.05.8202 LUIZ XAVIER DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Pois bem. Em demandas desta natureza, a experiência forense nos mostra que a CAIXA é a parte que possui melhores condições de resgatar os extratos de poupança, cujas informações são necessárias ao deslinde deste processo, razão porque inverte o ônus da prova e determino que a Ré providencie a colação de tais documentos, pertinen-

tes ao período das correções pleiteadas (Planos Bresser e/ou Verão). Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

66 - 0001743-57.2007.4.05.8202 CARMELITA GONÇALVES DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

67 - 0001773-92.2007.4.05.8202 HEBERT HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

68 - 0001882-09.2007.4.05.8202 JOSE LIRA BRAGA FILHO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

69 - 0001927-13.2007.4.05.8202 JUDITE SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, LINCON BEZERRA DE ABRANTES, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

70 - 0002504-54.2008.4.05.8202 JANSENN JOSE FERNANDES NOGUEIRA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 01. Designo o dia 27 de outubro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juízo, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três. 02. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 03. Intimações necessárias.

71 - 0003112-52.2008.4.05.8202 GENIVALDA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré na obrigação de depositar na conta do(a) autor(a) (tão-somente as diferenças decorrentes da aplicação sobre o(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) de caderneta de poupança do percentual de 20,37% (42,72% menos 22,35% - janeiro de 1989). As diferenças devidas devem ser atualizadas nos mesmos moldes dos contratos de poupança até a citação, incluídos os juros remuneratórios. A partir da citação incidirão correção monetária e juros de mora (1% ao mês) consoante o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Fica ainda o valor da condenação limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para cumprir o julgado, independentemente da expedição de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, creditando na conta do titular as diferenças reconhecidas no título judicial. Caso a conta identificada não permaneça ativa nos dias atuais, a ré deverá adotar as providências necessárias para que seja efetuado o depósito determinado no presente, seja utilizando-se de outra conta do(a) autor(a) perante a Instituição, seja com a abertura de uma específica para o cumprimento do decisum. Realizado o depósito, a CEF deverá comunicar o fato a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, dando conta de que os valores já se encontram à disposição do autor(a). Arcará a parte ré com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.) e custas processuais. [...]

72 - 0000446-44.2009.4.05.8202 MARIA URSULINA SANTANA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, do CPC) e extingo o feito com resolução de mérito. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.) e custas processuais, ficando o pagamento de ambos condicionados aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

73 - 0001491-83.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x UNIÃO. (...) Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO no que tange tão só ao Convênio nº 804548/2004, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, apenas quanto ao pedido de exclusão do Município de Sousa/PB da respectiva inscrição no SIAFI nº 502400, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, pelo que revogo a decisão antecipatória da tutela de mérito (fl. 84) apenas no tocante a essa

parte, mantendo a aludida inscrição do referido Município, e rejeito a preliminar de ausência de interesse processual ventilada pela UNIÃO. No mesmo passo, quanto ao mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, confirmando os demais termos da decisão antecipatória da tutela de mérito (fl. 84), para determinar à União que exclua o Município de Sousa/PB da inscrição no cadastro do SIAFI e do CADIN tão somente no tocante às situações de inadimplência verificadas nos Convênios nº 128/2004(SIAFI nº 500440), nº 2775/2004(SIAFI nº 504162), nº 1294/2006(SIAFI nº 580503) e nº 0577/2006 (SIAFI nº 581781), celebrados entre o referido Município e a UNIÃO, nos termos do § 2º do art. 5º da IN-STN nº 01/97, liberando-se-o para novas transferências, mediante ato expresso do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente a ser proferido nesse sentido. Antes, contudo, deve ser providenciada a inscrição do ex-prefeito SALOMÃO BENEVIDES GADELHA em conta de ativo "Diversos Responsáveis". Condeno, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre valor atualizado da causa, tendo em conta que o autor decaiu da parte mínima do pedido (art. 21, § único, CPC). Sem custas apenas por parte da União (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. (...)

74 - 0001891-97.2009.4.05.8202 MARIA DE LOURDES (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Sem custas e honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. [...]

75 - 0001944-78.2009.4.05.8202 JOÃO EVANGELISTA FILHO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Sem custas e honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual. [...]

76 - 0003339-08.2009.4.05.8202 TATIANA SILVA FERREIRA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 4. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. (...)

77 - 0001295-79.2010.4.05.8202 MONICA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, movido em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. (...)

78 - 0002281-33.2010.4.05.8202 JANDIRSON RODRIGUES FERNANDES (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO. [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

79 - 0002443-28.2010.4.05.8202 JUSTINO CARREIRO CAVALCANTE (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA, GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Vistos, etc. Verifica-se que há pedido de desistência da ação pela parte autora à fl.25, tendo havido contestação às fls. 29/35, sem a devida apreciação no Juízo Estadual. Assim, intime-se a parte ré acerca do pedido de desistência, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

80 - 0001529-61.2010.4.05.8202 MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

81 - 0000046-06.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x BARBARA TOMAZ DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

82 - 0000080-78.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MARIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

83 - 0000091-10.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE

FARIAS SILVA) x MARGARIDA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x DEOCELECIANO CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

84 - 0000104-09.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA SOLEDADE DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

85 - 0000110-16.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

86 - 0000113-68.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA DAS DORES DE JESUS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

87 - 0000148-28.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

88 - 0000483-47.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COTTON SHOPPING CENTER (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Compulsando os autos, verifiquei, de acordo com a certidão de fl. 93-verso, que o executado LUIZ BENEVIDES GADELHA não foi intimado da aludida reavaliação. Diante disto, indefiro, pelo momento, o pedido retro. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

89 - 0001310-58.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x IZABEL DANTAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x WILSON ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

90 - 0001761-83.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x WILSON ALVES DE SOUSA E OUTRO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

91 - 0001769-60.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE LUNGUINHO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. KILDARE MELO PORDEUS). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

92 - 0001770-45.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA ROSA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

93 - 0001833-70.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x JOSÉ GEREMIAS DE ANDRADE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

94 - 0001937-62.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANOEL CASSIMIRO DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o expos-

to, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

95 - 0001970-52.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA LAURA DE SOUSA E OUTRO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

96 - 0003101-62.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOHNNY BRAGA PONCE LEON (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Tendo em vista que o executado foi regularmente intimado para indicar a localização dos seus bens constritos, bem como o próprio requereu a extensão do prazo para o cumprimento desta determinação judicial, em virtude de enfermidade, a qual foi concedida, e, posteriormente, descumpriu a ordem deste Juízo, aplico a multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, devendo esta sanção ser revertida em proveito do credor, exigível nesta mesma execução. Determino o bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado, JOHNNY BRAGA PONCE LEON, pessoa jurídica, CNPJ 01.817.917/0001-46 e da pessoa física, JOHNNY BRAGA PONCE LEON, CPF 027.523.124-07, até o montante do crédito exequendo, R\$ 18.758,90 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).(...)

97 - 0002134-41.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO RAMALHO LINS. 1. Compulsando os autos, verifica-se que, recentemente, foi realizada uma penhora on-line e que esta resultou negativa, conforme fls.36/37. Diante o exposto, indefiro o pedido retro. 2. Intime-se a parte exequente a indicar precisamente bens imóveis da parte executada suficientes para satisfação do seu crédito, trazendo aos autos as respectivas certidões do registro imobiliário, bem como para indicar os móveis e suas respectivas localizações, a fim de serem penhorados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena deste juízo suspender a execução nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

98 - 0002152-62.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCISCO SIMÃO DA SILVA. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Após as intimações, dê-se baixa imediata. [...]

99 - 0002180-30.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13A REGIAO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SANDRA ALVES CAVALCANTE. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

100 - 0001061-97.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x FRANCISCO FERREIRA. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

101 - 0001300-04.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x RAIMUNDO SOARES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

102 - 0001460-29.2010.4.05.8202 INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES MANGUEIRA LTDA (Adv. ELIANE ABRANTES DE ANDRADE PINTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. As custas ficam a cargo da embargante. Transida em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.(...)

103 - 0003516-41.2010.4.05.8200 JOSE RICARDO DE SOUSA GADELHA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, DANIEL SEBDELHE ARANHA, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

104 - 0003517-26.2010.4.05.8200 JOSE RICARDO DE SOUSA GADELHA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, DANIEL SEBDELHE ARANHA) x UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1.Intime-se o

embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

105 - 0001747-89.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA). [...]Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

106 - 0001746-07.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MANOEL FERREIRA LINS (Adv. THEMIS PEREIRA DOS SANTOS). (...) Ocorreu perda superveniente de interesse processual, na modalidade de necessidade, eis que a pretensão exauriu-se, findando desnecessária qualquer intervenção judicial diante da ausência superveniente de lide. Tenho que está perfeitamente configurado o desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, ante a existência de acordo em outro processo judicial. Daí que o caso é de carência superveniente de ação (art. 462, c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.(...)

240 - AÇÃO PENAL

107 - 0002647-85.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x MARCIO DANTAS BEZERRA (Adv. IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE). Defiro o requerimento Ministerial de fls. 139/140. Intime-se o réu para fins do art. 402 do CPP, por publicação. Havendo manifestação, conclua-se para decisão, caso contrário, abra-se vista às partes para fins do art. 403 do CPP, iniciando-se pelo MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

108 - 0001922-88.2007.4.05.8202 MARIA FINIZOLA DE SA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a devolução do expediente de fl. 87, reitere-se a intimação da parte autora por meio de publicação.

109 - 0001921-98.2010.4.05.8202 MIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Faculto a parte autora reiterar o pedido de tutela antecipada, desde que deposite judicialmente, à conta do juízo, os valores atualizados do débito discutido. Cite-se a ré para contestar no prazo legal, assim como apresentar documentos e cálculos que esclareçam a evolução dos débitos bancários. Se o caso, poderá também apresentar proposta de acordo. [...]

Total Intimação : 109
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-76
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-78
ALBERTO CARLOS SANTOS DE BRITO-1
ALMAIR BEZERRA LEITE-40,69
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-103,104
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17,18,21,22,23,24,25,26,29,30,33
ANDRE COSTA BARROS NETO-31
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-50,77
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,30,33,34
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-68
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-50
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-104
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-35,38,58
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-5
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-93
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-35,36
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-99
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-50
CICERO JOSE DA SILVA-51,52,53,54
DANIEL SEBDELHE ARANHA-103,104
DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-50
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-70
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-2,80
EDSON BATISTA DE SOUZA-2,80
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-73
ELIANE ABRANTES DE ANDRADE PINTO-102
ERIVAN ALVES GONÇALVES-39
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-38
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-50
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-107
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-37
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,97
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-46
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-104
FRANCISCO MELO DE VÉRAS-58
FRANCIVALDO GOMES MOURA-50
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-2
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-72
GILSON MARQUES EVANGELISTA-105
GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-47
GLAUBER GUSMAO COSTA-104
GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ-79
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-34
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-8,36
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-104
HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-49
HILDEBRANDO DINZ ARAUJO-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,33
ISMAEL MACHADO DA SILVA-98
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-30,33
IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE-107
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,21,22,23,26,27,28,29,30
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-79
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-96
JAQUES RAMOS WANDERLEY-50
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-57
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,22,23,24,26,28,29,30,33
JOÃO CARDOSO MACHADO-2
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-59,60,61,62,63,64,65,66,67,71

JOAO FELICIANO PESSOA-7,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-100
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-75
JOAQUIM DANIEL-45
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-73
JOSE ALVES FORMIGA-40,44,57
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-50
JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-74
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,20,21,22,23,24,25,26,28,29,30,33
JOSE COSME DE MELO FILHO-7
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-38
JOSE GEORGE COSTA NEVES-2,80
JOSE HERCILIO MAIA-48
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-43
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-103,104
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,33,41

KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29
KILDARE MELO PORDEUS-91
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-69
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-2
LIVIA MARIA DE SOUSA-3,4
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-101
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-50
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-39
MARCO AURELIO GOMES COSTA-104
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,80,108
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-44,88
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20,21
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-76
MARILU DE FARIAS SILVA-81,83,84,85,86,87,89,90,91,92,94,95

MARTA REJANE NOBREGA-57
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2,80
NELSON AZEVEDO TORRES-2,80
NEWTON NOBEL S. VITA-73
OSCAR DE CASTRO MENEZES-42
OSMANDO FORMIGA NEY-69
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-56
OTONI COSTA DE MEDEIROS-50
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-32
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-73
PAULO SABINO DE SANTANA-3,46
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-3
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-21,22,23,24,25,26,29,30,33
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-42
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-55
RENE PRIMO DE ARAUJO-82
RICARDO POLLASTRINI-5
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-105,106
SALVADOR CONGENTINO NETO-5
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-50
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-49
SEM ADVOGADO-45,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,74,81,82,83,84,85,86,87,88,89,92,93,94,96,101,108
SEM PROCURADOR-31,32,37,40,103,109
TALES CATAO MONTE RASO-41
THEMIS PEREIRA DOS SANTOS-106
VALCICLEIDE A. FREITAS-43
VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-109

Sector de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000480-4/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/09/2010

PROCESSO
0109299-05.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NOGAS COMUNICACAO & DESIGN LTDA

INTIMAÇÃO DE
NOGAS COMUNICAÇÃO & DESIGN LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 11.986.346/0001-27

CDA
42699196582

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Defiro o pedido de fls. . Expeça-se edital.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000481-9/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/09/2010

PROCESSO
0001796-51.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA

EXECUTADO: COMERCIO DE ALIMENTOS PRIMO LTDA

INTIMAÇÃO DE
COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRIMO LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 24.109.258/0001-99

CDA
0024

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000482-3/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/09/2010

PROCESSO
0006071-72.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

INTIMAÇÃO DE
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 41.133.919/0001-30

CDA
42298000130

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1. A Fazenda Nacional, às fls. 56, requereu a extinção do presente feito em virtude da remissão, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Considerando que a remissão do crédito exequendo caracteriza renúncia ao direito sobre que se funda a ação, deve a Fazenda Nacional responder pelos ônus de sucumbência (art. 26 do CPC).

4. Contudo, considerando não haver constituição de advogado nos autos pugnano pela extinção do processo, deixo de condenar a União em honorários advocatícios.

5. Custas isentas.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara